



Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Orientação para Formalização de Processo de Reconhecimento da Dívida



PROPLAN - Junho/2019

INTRODUÇÃO

As contratações públicas, de serviços e a compra de produtos, obrigatoriamente se dão por meio da Lei de Licitações, que tem o número 8.666, de 21 de junho de 1993. Ela e algumas outras, são as normas legais para que se efetive a contratação pelo Poder Público de terceiros, estranhos aos seus quadros permanentes, para realizarem essas tarefas, que, na maioria dos casos, têm caráter temporário ou não permanente.

A licitação é a regra. A não licitação, a exceção. O presente manual irá trabalhar com a exceção da exceção, que é a prestação de serviços, ao Poder Público, não derivada de contrato ou derivada de um contrato que já expirou e não pode ser renovado, por seu término e pelo término das hipóteses de prorrogações ou aditivos; ou ainda da necessidade de adquirir/tomar o serviço sem a prévia licitação. O tema é tratado em poucos estudos e tem jurisprudência diminuta, inclusive nos tribunais de contas, que são especializados. As regras legais aplicáveis à matéria também são esparsas.

De onde se extrai, que urge uma regulamentação legal dessa modalidade de indenização, ao particular, pelo Poder Público, por um serviço que prestou ou por um produto que forneceu, sem a devida cobertura contratual ou prévia licitação.

Diante disso, na análise dos casos, o primeiro pressuposto subjetivo que deve ser analisado é a excepcionalidade da situação.

O outro aspecto subjetivo que deve ser acrescido, é a boa-fé do pretenso fornecedor ou prestador de serviço, bem como do servidor público que contribuiu para tal procedimento. Inconcebível admitir-se que o beneficiário do reconhecimento tenha agido de má fé, sabendo inexistente ou nulo o contrato, manteve ou efetuou a prestação de serviços ou a entrega do bem sem a prévia licitação.

Extrai-se da lei, esse conceito de necessidade da boa-fé, especialmente da segunda parte do parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8666/93:

Parágrafo Único: A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Nesse sentido é uma Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 04/2009 (AGU): “



Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

A despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe deu causa.”

E aqui entra o terceiro elemento subjetivo, qual seja, a apuração das responsabilidades de quem deu causa à prática de obter a prestação de serviços ou a compra, sem a devida cobertura contratual. O pagamento dos valores devidos sem cobertura de contrato válido, exigem a apuração das responsabilidades. Porém, o presente manual não tratará desse assunto, restringindo-se à formalização do processo do Reconhecimento de Dívida.

Nessa premissa, parte-se na prática, como ele se realiza, considerando os elementos já ditos, com destaque para a exigência de apuração do responsável que lhe deu causa, a boa-fé do fornecedor ou prestador de serviço e, obviamente, a boa-fé do gestor público, a formalização e o reconhecimento, pelo Poder Público, de que o produto foi entregue ou o serviço foi prestado a contento, atendendo aos requisitos que o produto ou serviço exigir. Que fique claro que não basta a caracterização da entrega ou prestação de serviços, eles devem estar adequados aos padrões de compras e serviços correlatos. E mais, devem ser produtos essenciais, importantes, cujo não fornecimento criasse prejuízos para a boa gestão pública e que seja um fato excepcional e extraordinário. Além disso, o preço praticado, comprovadamente, deve ser o preço de mercado.

DA FORMALIZAÇÃO DO ATO:

O ato de reconhecimento formaliza-se por meio de processo administrativo próprio, que nasce com manifestação por parte do responsável pela unidade administrativa que obteve o benefício ou nasce de requerimento do fornecedor ou prestador de serviços.

DOS PROCEDIMENTOS:

Unidade Acadêmica/Administrativa da UFJF abrirá processo, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, acompanhando de:

1 – A Unidade deverá anexar justificativa dos atos e fatos que motivaram a aquisição do material e/ou a prestação do serviço sem a devida formalização da licitação ou sem cobertura contratual.

Essa justificativa deve ser a mais pormenorizada possível, de modo que a descrição permita a análise do processo de forma a avaliar as circunstâncias que levaram ao procedimento da antecipação da despesa ou valores acima do contratado.

Essa justificativa, deverá ser datada e assinada pelo servidor responsável e seu chefe imediato.

2 – Deve ser anexado todas documentações demonstrando os atos e fatos descritos na justificativa, bem como planilha demonstrativa da apuração do valor. Inclusive Nota(s) Fiscal(is) comprovando entrega do material/prestação do serviço.

Constará informações cadastrais da empresa, tipo: nome, CNPJ, endereço, dados bancários, telefone, e-mail.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

3 – Deve também constar comprovante de pesquisa no mercado de pelo menos outros dois possíveis fornecedores, com os preços praticados para a comercialização de produtos ou serviços idênticos ao objeto do reconhecimento sob discussão

4 – Empresa deverá apresentar ‘Declaração de Inexistência de Ação Judicial’ (Anexo I)

5 – A Unidade Acadêmica/Administrativa da UFJF deverá elaborar Minuta do Instrumento do Reconhecimento de Dívida, conforme modelo – Anexo II.

6 – Encaminhar processo à PROPLAN para análise do processo, verificando se todas as documentações são pertinentes. Que, se for o caso poderá solicitar apoio na análise por parte de área técnica específica, por exemplo: COSUP, COESF, Contratos, etc.

6.1 – Deverá ser verificado a regularidade fiscal e trabalhista da empresa (SICAF, CNDT, outros).

6.2 – Efetuará a dotação orçamentária e encaminhará processo à Procuradoria para Parecer jurídico.

7 – Procuradoria retornará processo à PROPLAN que analisará o Parecer da Procuradoria, solicitando medidas saneadoras se houver, e em seguida encaminhará processo à COESF para emissão do empenho

9 – COESF emitirá empenho, e encaminhará processo à Coordenação de Contratos para formalização do instrumento do Termo de Reconhecimento de Dívida, encaminhando-o para empresa assinar e em seguida para o ordenador de despesa.

10 – Após as assinaturas, deverá se publicado extrato do Instrumento e retornando o processo

10.1 – Coordenação de Contratos retornará o processo à COESF, a fim de que essa proceda, novamente análise da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

10.2 – Emitir Ordem Bancária

11 – Após a emissão da Ordem Bancária COESF deverá encaminhar Ofício à Unidade Acadêmica/Administrativa informando do pagamento e lembrar que deverá ser aberto processo de sindicância para apuração de responsabilidades administrativas, conforme Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 04/2009 (AGU)

11.1 – A Unidade Acadêmica/Administrativa deverá abrir processo distinto, informando oficialmente à COESF o número do processo e o resultado do mesmo, a fim de finalizar o processo.



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças**

**ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL**

____ (razão social do devedor), com inscrição no CNPJ nº _____, devidamente representada por _____ (nome e qualificação do representante), _____ (cargo na empresa) DECLARA, para os fins de recebimento administrativo do montante relativo ao **Reconhecimento de Dívida** constante do processo nº 23071XXXXX, da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal¹, que não ingressou, em momento algum, com qualquer ação judicial, inclusive embargos à execução fiscal, questionando seu débito para com a UFJF.

DECLARA, ainda, estar ciente de que a identificação, a qualquer tempo, de ação judicial ou embargos à execução discutindo o débito acima referido implica em rescisão de eventual parcelamento concedido e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa ou prosseguimento da execução, conforme o caso.

(localidade e data)

Identificação e assinatura do representante legal da empresa

¹ Art. 299 do Código Penal: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público (...).”



Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

ANEXO II
Modelo de Instrumento Reconhecimento de Dívida

Processo n° 23071.00

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE JUIZ DE FORA E EMPRESA NA FORMA ABAIXO:**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, inscrita sob o CNPJ n. 21.195.755/0001-69 situada no Campus Universitário s/n Bairro Martelos, Juiz de Fora, doravante denominada simplesmente **DEVEDORA**, nesse ato representada pelo Prof. Dr. Marcus Vinicius David, portador do CPF n. 651.123.006-63, e do outro lado, **EMPRESA** inscrito no CNPJ/MF sob o n° XXXX, sediada no município de XXX/XX no **ENDEREÇO**, doravante denominada simplesmente **CREDORA**, neste ato, representada por Sr. XXXX, portador da carteira de identidade XXXX- SSP/XX e inscrito no sob o n. CPF XXX,

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à (descrever detalhadamente o objeto). O valor global da dívida ora reconhecida é de **R\$ XXX (por extenso)**. O período do objeto acima se deu de XX de xxxx de 20XX a XX de xxxx de 201XX

CLAÚSULA SEGUNDA - DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à **CREDORA**, na importância de **R\$ XXX (por extenso)**, referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do descrever cargo da Unidade acadêmica/administrativa da **UFJF** e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 23071.0XXXX/XXXX-X.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à **CREDORA** dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **DEVEDORA** deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da **CREDORA**, por meio de Ordem Bancária em conta apresentada pela empresa fornecedora.

CLAÚSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA - DA NOVAÇÃO

Reconhecem as partes que o ajuste ora pactuado diz respeito às questões expressamente mencionadas neste Instrumento, não implicando renúncia a qualquer outro direito ou dispensa do cumprimento de outras obrigações existentes entre as partes.

CLAÚSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA.

CLAÚSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Juiz de Fora – MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes

Juiz de Fora, XX de XXXX de 20XX.

Reitor ou Pró-Reitor da UFJF (Devedora)

Dependendo do valor poderá ser assinado pelo pró-reitor conforme delegação e competência

Nome
(credora)

Testemunhas:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF: